DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Outros atos oficiais 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.168, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2026.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.16, da Lei nº 1.808 de 03/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.808, de 03 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 01 de Setembro de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ANDRÉ LUIS DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 03 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 44 04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa 750,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 05 01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 92 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 94 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 423 15.451.0180.1005.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos 147.915,68

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 05 02 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: 105 26.782.0260.2018.0000 Infra-Estrutura de Transportes 44.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 114 10.301.0120.1041.0000 Atendimentos em UBS 114.165,55

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 129 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 131 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 72.313,12

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 139 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 3.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 07 01 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 174 12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar 16.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 186 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica 12.820,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 192 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica 7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 227 12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 231 12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 08 01 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

Ficha: 265 13.392.0288.2074.0000 Fomento a Cultura 2.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 290 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral 900,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 292 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral 32.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 293 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral 5.100,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 12 01 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 372 18.542.0216.2078.0000 Gestão de Políticas do Meio Ambiente 500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 373 18.542.0216.2078.0000 Gestão de Políticas do Meio Ambiente 600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 574.364,35

REDUÇÕES

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 03 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 43 04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa -750,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 05 01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 86 15.451.0180.1005.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 424 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos -147.915,68

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 05 02 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: 104 26.782.0260.2018.0000 Infra-Estrutura de Transportes -100,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 107 26.782.0260.2018.0000 Infra-Estrutura de Transportes -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 108 26.782.0260.2018.0000 Infra-Estrutura de Transportes -43.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 125 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS -190.278,67

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 136 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 07 01 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 219 12.365.0142.2024.0000 Gestão Alimentação Escolar -16.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 187 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica -3.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 190 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica -5.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 194 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica -1.600,00

3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS

Ficha: 197 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica -9.320,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 226 12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 235 12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos -3.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 08 01 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

Ficha: 267 13.392.0288.2074.0000 Fomento a Cultura -2.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 288 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral -900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 296 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral -5.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 298 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral -32.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 12 01 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 371 18.542.0216.2078.0000 Gestão de Políticas do Meio Ambiente -1.100,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL DAS ANULAÇÕES -574.364,35

.....

DECRETO Nº 2.169, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$519.425,75 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 041-04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa 133.771,52

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Ficha: 044 - 04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa 1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 047-04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

Ficha: 076 - 04.123.0056.2007.0000 Gestão Financeira 310,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 092 - 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos 26.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 423 - 15.451.0180.1005.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos 93.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 186 - 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica 1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 189 - 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 204 - 12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar 56.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 207 - 12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar 72.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 224 - 12.365.0160.1026.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos 55.044,23

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 231 - 12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 304 - 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral 6.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art.2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

Ficha: 005 - 04.122.0045.2002.0000 Gestão Político Administrativa -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 014 - 04.124.0045.2071.0000 Gestão Político Administrativa -1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 015 - 04.124.0045.2071.0000 Gestão Político Administrativa -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 017 - 04.124.0045.2071.0000 Gestão Político Administrativa -4.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Ficha: 020 - 04.124.0045.2071.0000 Gestão Político Administrativa -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

Ficha: 082 - 28.843.0000.2008.0000 Encargos Especiais -310,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 087 - 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos -40.196,52

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: 108 - 26.782.0260.2018.0000 Infra-Estrutura de Transportes -26.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 115 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS -49.564,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 172 - 12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar -51.444,23

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 175 - 12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar -17.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 187 - 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica -7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 197 - 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica -97.011,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 198 - 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica -105.100,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 230 - 12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos -1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 239 - 12.367.0150.2059.0000 Gestão da Educação Básica -3.600,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 406 - 12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 407 - 12.365.0142.2024.0000 Gestão Alimentação Escolar -43.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 287 - 08.241.0085.2036.0000 Integração Social do Idoso -6.200,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 01 de Setembro de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ANDRÉ LUIS DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 51.840.601/0001-43

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE	Ver. CLÁUDIO ROBERTO OLIANI
MEMBRO	Ver. FRANCIS JÚNIOR, BORTOLAZO
RELATOR	Ver. HELEN AP. TEMPORINI

PARECER TERMINATIVO

A competência da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para se manifestar encontra respaldo jurídico no artigo 185, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajobi/SP.

Designado para relatoria o Presidente da Comissão.

OBJETO: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2024. PROCESSO TC-00004214.989.24-6. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE 0,80%, AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS (ENSINO 26,90%; FUNDEB 100%; MAGISTÉRIO 84,04%; SAÚDE 25,77%; PESSOAL 40,21% DA RCL). IEG-M GERAL: "B". PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES, TRANSITADO EM JULGADO EM 14/07/2026. ACOLHIMENTO. APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do parecer prévio às contas do Poder Executivo do Município de Itajobi/SP relativas ao exercício de 2024, prestadas pelo Prefeito Municipal Sidiomar Ujaque e examinadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo eletrônico TC-00004214.989.24-6, instruído pela Unidade Regional de Araraquara (UR-13), sob relatoria do Conselheiro Wagner de Campos Rosário.

A Lei Orgânica de Itajobi, em seu artigo 19, estabelece que a fiscalização do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Ainda, determina que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

> *Art. 19 - A fiscalização do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15842-020 - ITAJOBI - SP
FONE: (17) 3546-2001 - CAIXA POSTAL: 27

§1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§3º - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

§4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão competente.

Nesse sentido, verifica-se que o Parecer Prévio emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de abril de 2026, estabeleceu o seguinte:

"EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. V.U. Vistos, relatados e discutidos os autos. Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a C. Primeira Câmara, em sessão de 14 de abril de 2026, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Itajobi, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Consignando as recomendações constantes no voto do Relator. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior. Publique-se. São Paulo, 14 de abril de 2026. DIMAS RAMALHO, Presidente. WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, Relator."

O parecer prévio foi disponibilizado em 23/05/2026, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/05/2026 e transitou em julgado em 14/07/2026, conforme certidão expedida pelo Cartório do GCWCR, tendo a cópia digital integral do processo sido encaminhada a esta Câmara Municipal para os fins do artigo 31, §2º, da Constituição Federal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Feitas as considerações iniciais, estabelece o artigo 186, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajobi, que a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, findo o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do recebimento das contas, emitirá parecer apreciando as contas do Poder Executivo municipal.

Art. 186. Terminado o prazo do inciso II do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento emitirá parecer.

§1° - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso II do artigo anterior.

§2° - Poderá a comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§3° - Concluirá a comissão pela apresentação de projetos de decreto legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§4° - A comissão apresentará, separadamente, projetos de decreto legislativo relativamente às contas do Prefeito e de cada entidade da administração indireta.

No exercício dessa competência, esta Comissão examinou detidamente a íntegra da cópia digital do processo TC-00004214.989.24-6 e dos 95 (noventa e cinco) expedientes do Poder Judiciário a ele referenciados, passando a expor, de forma pormenorizada, tudo o que foi analisado.

II.1 - Da tramitação do processo no Tribunal de Contas

O processo foi autuado em 08/02/2024. A fiscalização in loco coube à UR-13 (Equipe UR-13.3), que juntou seu Relatório de Fiscalização em 25/08/2025 (evento 18), classificado como "relatório com ressalva", acompanhado de 170 anexos e das manifestações da chefia técnica. Notificado por despacho do Relator publicado no DOE de 28/08/2025, o Prefeito habilitou advogado, obteve prorrogação de prazo e apresentou defesa com 8 (oito) documentos em 14/10/2025 (evento 56). Seguiram-se as manifestações do Departamento de Instrução Processual Especializada (DIPE), nas vertentes econômica (parecer favorável com ressalva) e jurídica (parecer favorável com recomendações), e, em 29/01/2026, o parecer do Ministério Público de Contas, que, de modo divergente, opinou pela desaprovação das contas (evento 75). Em 14/04/2026, a Primeira Câmara, por votação unânime, acompanhou o voto do Relator e emitiu parecer prévio favorável, com recomendações. O parecer foi publicado em 25/05/2026 e transitou em julgado em 14/07/2026.

II.2 - Dos resultados do exercício e dos limites constitucionais e legais

O Município encerrou 2024 com receitas realizadas de R$ 118.173.642,21 e resultado da execução orçamentária superavitário em R$ 950.467,18 (0,80% das receitas). O resultado financeiro alcançou R$ 6.173.246,14 (+18,43% sobre 2023), o resultado econômico R$ 10.466.101,74 e o saldo patrimonial R$ 97.649.188,51 (+13,91%). O superávit orçamentário do exercício ampliou o superávit financeiro advindo do exercício anterior. Todos os limites constitucionais e legais de observância obrigatória foram cumpridos, conforme síntese apurada pela fiscalização:

Verificação	Apurado	Exigência	Conclusão
Ensino - recursos próprios (art. 212, CF)	26,90%	mínimo 25%	Regular
FUNDEB - aplicação no exercício	100,00%	mínimo 90%	Regular
FUNDEB - profissionais da educação básica	84,04%	mínimo 70%	Regular
Saúde - recursos próprios (art. 7º, LC 141/12)	25,77% (pago)	mínimo 15%	Regular
Despesa de pessoal - 3º quadrimestre (LRF)	40,21% da RCL	máximo 54%	Regular
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, CF)	dentro do teto	máx. 7%	Regular
DCL, garantias, operações de crédito e "regra de ouro"	cumpridos	LRF	Regular
Restrições de último ano de mandato (art. 42 da LRF; pessoal nos 180 dias; publicidade; distribuição de bens; reajustes limitados à inflação)	cumpridas	LRF / legislação eleitoral	Regular
Precatórios e requisitórios de baixa monta	regulares	art. 100, CF	Regular
Encargos sociais e parcelamentos	regulares	-	Regular
Subsídios dos agentes políticos	regulares	-	Regular
Percentual de investimentos	5,42%	-	Insatisfatório

II.3 - Do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)

O IEG-M geral manteve-se na nota "B" (gestão efetiva), idêntica à do exercício anterior. O Tribunal destacou, porém, a estagnação do i-Plan (planejamento) na pior nota, "C", pelo quarto exercício consecutivo, e a involução do i-Cidade (proteção dos cidadãos/defesa civil) de "A" para "B+". As demais dimensões: i-Fiscal "B", i-Educ "B+", i-Saúde "B+", i-Amb "B+" e i-Gov TI "B+".

II.4 - Dos apontamentos da fiscalização, analisados um a um

A conclusão do Relatório de Fiscalização da UR-13.3 registrou os seguintes apontamentos, todos examinados por esta Comissão à luz da defesa e das manifestações técnicas:

a) Gestão fiscal e orçamentária: alterações orçamentárias no total de R$ 40,779 milhões, correspondentes a 42,7% da despesa inicialmente fixada (R$ 95,485 milhões), muito acima da inflação de 4,8% do período e do limite de 12% autorizado na LOA para créditos por decreto, com remanejamentos nas funções saúde e educação sem amparo na LDO (itens A.1.1 e C.1.1.1); queda de 60% no superávit orçamentário em relação a 2023 e baixa taxa de investimentos (5,42%); acréscimo de 38,78% na dívida de longo prazo, decorrente de parcelamentos previdenciários e precatórios (item A.1.4); quebra da ordem cronológica de pagamentos sem publicação das justificativas exigidas pelo art. 141, §3º, da Lei nº 14.133/2021

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15842-020 - ITAJOBI - SP
FONE: (17) 3546-2001 CAIXA POSTAL: 27

Município de Itajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

(item B.6); disponibilidades em bancos privados, contas em duplicidade e pendências de conciliação bancária desde 2022 (item B.7); divergências na contabilização de receitas, ausência de progressividade das alíquotas do IPTU, contabilização da CIDE em fonte inadequada e renúncia de receita de R$ 67.301,34 (descontos de IPTU) sem observância do art. 165, §6º, da CF e do art. 14 da LRF (itens B.9.1 e B.9.2).

b) Previdência: não instituição da previdência complementar na forma e prazo devidos (a LC Municipal nº 33 somente foi editada em 04/07/2022), sem convênio/termo de adesão com entidade de previdência complementar; déficit atuarial do RPPS nos três últimos exercícios; e proposta de plano de amortização do déficit atuarial encaminhada ao Executivo em 2024, mas não implementada (item A.4.1).

c) Educação: descumprimento do piso nacional do magistério (pagos R$ 4.272,00 a professores de creche, pré-escola e anos iniciais e R$ 4.374,00 aos anos finais, contra o piso de R$ 4.580,57 da Portaria MEC nº 61/2024); não habilitação da rede municipal à complementação da União VAAR/FUNDEB, com perda de recursos federais (item A.5.3.1); oferta restrita de ensino em tempo integral, em descumprimento à Meta 6 do PNE; unidades escolares com necessidade de manutenção, reforma, climatização, laboratórios de informática, computadores e recursos audiovisuais, e sem AVCB; ausência de Supervisor de Ensino, todos os cargos de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico providos em comissão; 43% do quadro docente composto por temporários, absenteísmo e déficit de professores; e defasagem de aprendizagem: 16% e 19% dos alunos do 4º ano e 32% dos alunos do 8º ano em níveis insuficientes em Língua Portuguesa e Matemática, com apenas 25% das escolas utilizando controle digital de frequência (itens C.2.1.1 a C.2.1.7).

d) Gestão de pessoal: contratações por tempo determinado com justificativas genéricas, sem demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público (item B.11.1); pagamento de 43.121,30 horas extras no exercício, no valor de R$ 962.068,71, em caráter habitual e excessivo, em série crescente (R$ 665.859,08 em 2022; R$ 745.462,68 em 2023) e acima do limite do art. 59 da CLT, falha reincidente (item B.11.2); servidores com duas ou mais férias vencidas e não gozadas, havendo casos com até 7 períodos acumulados, em desacordo com o art. 7º, XVII, da CF e o art. 67 da Lei Municipal nº 466/1974, com risco de passivo oculto (item B.11.3); cargos em comissão sem carga horária definida e sem controle de frequência, e servidores efetivos sem registro de ponto (item B.11.4); inconsistências nos dados do AUDESP Fase III (item B.11.5); e ajustes a título de "estouro no mês" no valor de R$ 147.740,28, decorrentes do adiantamento de 75% do 13º salário (item B.11.7).

e) Bens, serviços e despesas impróprias: ausência de inventário geral de bens móveis e de reavaliação de ativos (art. 96 da Lei nº 4.320/64); ausência de AVCB e de alvarás da vigilância sanitária em prédios públicos, especialmente do ensino e da saúde; falhas nos

registros de abastecimento e quilometragem da frota (item B.8); despesas com pedágios no total de R$ 78.799,90 e com multas por infrações de trânsito (R$ 3.255,28 identificados), consideradas impróprias e desprovidas de interesse público (itens B.10.1 e B.10.2).

f) Governança, controle e transparência: controle interno com cumprimento apenas parcial de suas atribuições, com relatórios superficiais e "pro forma" (item B.1); ocorrências relativas à Lei de Acesso à Informação e à transparência fiscal, tais como empenhos com justificativas genéricas, portal sem acessibilidade, exigência de dados pessoais do consulente e tabela de remunerações desatualizada desde 2021 (item B.2); falhas no licenciamento ambiental (item B.5); resultados físicos e financeiros dos programas insatisfatórios e indicadores do PPA que não são específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais (item C.1.1.1); calçadas sem acessibilidade plena, vias sem sinalização adequada e estudo de estrutura de escolas e unidades de saúde para desastres incompleto (i-Cidade); falta de fidedignidade entre os dados informados pela Origem e os constantes do sistema AUDESP/IEG-M (item D.2); e atendimento apenas parcial às recomendações exaradas nos pareceres de exercícios anteriores (item D.4).

II.5 - Da defesa do Poder Executivo

Notificado, o Prefeito apresentou justificativas sustentando, em síntese: que as suplementações por anulação de dotação autorizadas na LOA somaram R$ 8.120.867,69 (7,8% da despesa fixada), decorrendo o restante de recursos extraordinários incorporados por leis específicas aprovadas por esta Câmara; que o crescimento da dívida de longo prazo decorre de débitos previdenciários de 1992/1996, parcelados com redutor de 65%; que a aplicação do piso do magistério encontra-se judicializada perante o STF; que as horas extras decorrem da carência de servidores, estando em curso concursos públicos e projeto de lei para jornada 12x36 e banco de horas; que as férias vencidas vêm sendo reduzidas mediante cronograma; que as conciliações bancárias foram regularizadas; que o inventário patrimonial e os AVCBs estão em andamento, condicionados ao cronograma orçamentário; que a isenção de pedágio foi suspensa pela própria ARTESP; que as multas de trânsito são objeto de medidas de ressarcimento contra os condutores infratores; e que, na educação, estão em execução formações continuadas, reforço escolar e acompanhamento individualizado dos alunos.

II.6 - Das manifestações técnicas e do Ministério Público de Contas

O DIPE-Economia opinou pela emissão de parecer favorável com ressalva, registrando que os principais indicadores financeiros se apresentam regulares e que as demais falhas não têm gravidade suficiente para macular o conjunto das contas. O DIPE-Jurídico igualmente concluiu que "as inconsistências anotadas não possuem força para comprometer as contas anuais de 2024", opinando pelo parecer favorável com as recomendações cabíveis.

Município de Itajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

De modo divergente, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer prévio desfavorável, por entender graves as falhas relacionadas à gestão fiscal (excessivas alterações orçamentárias, queda de 60% no superávit, crescimento da dívida de longo prazo e quebra da ordem cronológica), aos gastos obrigatórios (VAAR e problemas estruturais e de aprendizagem no ensino), à gestão de pessoal (temporários, horas extras habituais e férias vencidas), à gestão de bens e serviços (inventário, frota, AVCB e despesas impróprias) e à governança (planejamento estagnado, controle interno pro forma e dados não fidedignos no AUDESP), destacando, ainda, a reincidência de falhas já objeto de recomendações em exercícios anteriores.

II.7 - Do voto do Relator e das recomendações do Tribunal

O Conselheiro Relator, filiando-se às conclusões dos segmentos econômico e jurídico do DIPE, considerou que a instrução revelou a observância das normas legais e constitucionais, afastou o apontamento relativo às alterações orçamentárias, relevou as falhas de tesouraria e de ordem cronológica diante das medidas saneadoras noticiadas (cuja efetiva correção deverá ser verificada pela fiscalização nos exercícios vindouros) e relevou os demais achados em face do compromisso da Administração em saná-los. Votou, assim, pela emissão de parecer favorável, consignando expressamente as seguintes recomendações ao Executivo:

> **1. Item B.11.2 - cessar o pagamento de horas extras a servidores em caráter contínuo e permanente; e**
>
> **2. Item C.1.1 - dar publicidade aos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual, consoante o artigo 7º, "a", da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

O parecer favorável não alcança os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal (licitações, contratos, admissões de pessoal e repasses examinados em processos próprios).

II.8 - Da análise desta Comissão

Do exame minucioso dos autos, esta Comissão verifica que o exercício de 2024 apresentou equilíbrio fiscal e integral cumprimento dos índices constitucionais e legais de ensino, FUNDEB, magistério, saúde, despesa de pessoal, repasses ao Legislativo, precatórios, encargos sociais e restrições de final de mandato, com superávits orçamentário e financeiro, fundamentos que sustentaram, por unanimidade, o juízo favorável do Tribunal de Contas e que igualmente conduzem esta Comissão à aprovação.

Não se ignora, contudo, a extensão dos apontamentos da fiscalização e a divergência do Ministério Público de Contas. As falhas relativas a horas extras habituais, férias vencidas

acumuladas, contratações temporárias, piso do magistério, VAAR, AVCB, inventário patrimonial, planejamento (i-Plan "C" há quatro exercícios), controle interno, transparência e fidedignidade dos dados do AUDESP são, em sua maioria, reincidentes, e o próprio Parquet de Contas advertiu que a repetição de falhas já objeto de recomendação, havendo tempo suficiente para correção, concorre para a emissão de parecer desfavorável em exercícios futuros. Por essa razão, a aprovação ora proposta faz-se acompanhar de recomendações concretas de fiscalização, a serem exercidas por esta Casa de forma contínua, na forma do item III.

Assim, valendo-se das atribuições asseguradas à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento pelo Regimento Interno de Itajobi, e nos termos do art. 186, §3º, não vislumbrando motivo que justifique entendimento contrário ao apresentado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo parecer somente deixaria de prevalecer por decisão de dois terços dos membros desta Câmara, acolhe seu entendimento, manifestando-se pela aprovação total das contas apresentadas.

III - CONCLUSÕES DO RELATOR

Considerando os fundamentos legais e o parecer prévio acima declinados, exaramos parecer terminativo pelo **acolhimento** do parecer prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, por consequência, pela **total aprovação** das contas do Poder Executivo referentes ao exercício de 2024.

A aprovação se dá **com as seguintes recomendações de fiscalização**, que esta Comissão e o Plenário exercerão de forma contínua sobre o Poder Executivo, mediante requerimentos de informação, audiências públicas e acompanhamento das próximas prestações de contas:

1. Exigir demonstrativos periódicos das horas extras pagas, acompanhando o cumprimento da recomendação do TCE-SP de cessar o pagamento habitual e permanente, bem como a implantação da jornada 12x36, do banco de horas e a conclusão dos concursos públicos anunciados;
2. Requisitar a relação de servidores com férias vencidas e o cronograma de gozo, verificando semestralmente a sua efetiva redução, a fim de evitar passivo trabalhista;
3. Cobrar a regulamentação de carga horária e o controle formal de frequência dos cargos em comissão e o registro de ponto dos servidores efetivos;
4. Acompanhar a adequação da remuneração do magistério ao piso nacional e as providências para habilitação do Município à complementação VAAR do FUNDEB;
5. Fiscalizar a educação municipal quanto à ampliação do ensino em tempo integral (Meta 6 do PNE), à redução da defasagem de aprendizagem, à infraestrutura escolar, à redução

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15842-020 - ITAJOBI - SP
FONE: (17) 3546-2001 - CAIXA POSTAL: 27

do quadro de professores temporários e à estruturação das carreiras de direção, supervisão e coordenação pedagógica;

6. Exigir cronograma de obtenção dos AVCBs e dos alvarás da vigilância sanitária para os prédios públicos, com prioridade para escolas e unidades de saúde, e acompanhar sua execução orçamentária;
7. Cobrar a realização do inventário geral de bens móveis e da reavaliação de ativos, com prazo definido, e o aprimoramento dos controles de abastecimento e quilometragem da frota;
8. Verificar a comprovação do ressarcimento ao erário das multas de trânsito pelos condutores infratores e a racionalização das despesas com pedágio;
9. Acompanhar a atualização da planta genérica de valores, a instituição da progressividade do IPTU e a exigência de estimativa de impacto e compensação (art. 14 da LRF) em toda proposição que implique renúncia de receita submetida a esta Câmara;
10. Fiscalizar a implementação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS e a efetivação da previdência complementar;
11. Exigir do sistema de controle interno relatórios substanciais, nos moldes das Instruções TCESP nº 01/2024, e do portal da transparência a divulgação atualizada das remunerações, dos subsídios dos agentes políticos e dos resultados da avaliação dos programas do PPA (recomendação expressa do parecer prévio);
12. Monitorar, na apreciação das próximas peças orçamentárias e durante sua execução, o volume das alterações orçamentárias, exigindo indicadores adequados nos programas do PPA e moderação nas autorizações de créditos adicionais, bem como a fidedignidade dos dados encaminhados ao sistema AUDESP.

É o parecer.

Assim, remeta-se o presente parecer para a Presidência da Casa, a fim de ser elaborado Projeto de Decreto Legislativo, inserido na pauta e votado pelo excelso Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI/SP,
09 de outubro de 2026.

Relator - Ver. HELEN AP. TEMPORINI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 51.840.601/0001-43

Acompanho o parecer do Relator.

Pela apreciação,

Itajobi/SP, 09 de outubro de 2026.

Presidente - Ver. Cláudio Roberto Oliani

Membro – Ver. Francis Júnior Bortolazo

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15842-020 - ITAJOBI - SP
FONE: (17) 3546-2001 - CAIXA POSTAL: 27

Município de Itajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.